



concessão do benefício pleiteado e arremado no certificado às págs. 15/16, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88.No mais, tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 15/16, reputo devido o destaque dos honorários contratuais.Desse modo, determino o envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais.Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias.Nesse passo, não havendo irrisignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes.Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos.Feito o pagamento da antecipação constitucional, restará quitado o crédito pertencente à requerente, que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, aguardando-se o valor remanescente do crédito referente aos honorários sucumbenciais, segundo a ordem cronológica.Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução e arquite-se este incidente junto ao respectivo precatório.Intimem-se.Fortaleza, 25 de junho de 2019.Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO,Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

0001414-30.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: T. de J. A.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (págs. 05/06); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária(págs. 05/06); 4) a requerente possui mais de 60 anos (págs. 05/06); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (págs. 05/06); 6) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor(págs. 05/06).Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado e arremado no certificado às págs. 05/06, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88.No mais, tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 05/06, reputo devido o destaque dos honorários contratuais.Desse modo, determino o envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais.Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias.Nesse passo, não havendo irrisignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes.Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos.Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório.Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução.Intimem-se.Fortaleza, 25 de junho de 2019.Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO,Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 5

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2019

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; **OBJETO:** a ação conjunta dos convenentes, com vistas a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, bem como o aprimoramento do serviço público, concernente a disponibilização de profissionais na área da Psicologia e Assistência Social, destinados a integrarem o Núcleo de Apoio da Infância, para atuarem na elaboração de laudos psicossociais em processos e procedimentos de adoção de crianças e adolescentes, no âmbito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:**26 de junho de 2019;**SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. I, da Lei nº 8.666/93, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8505980-23.2019.8.06.0000 e de acordo com Cláusula Quarta, §6º, III, c/c a Cláusula Nona, do Contrato nº 28/2018, **RESOLVE** aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI-ME.**, em razão do descumprimento parcial do pacto pela contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2019

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a interveniência das Varas de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; **OBJETO:** cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com a disponibilização de vagas, pela SPS, nos cursos de qualificação executados nos Centros de Inclusão Tecnológica e Social – CITS para os egressos do Sistema Prisional; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos a partir da data da sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:**26 de junho de 2019;**SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Luiz Bessa Neto, Luciana Teixeira de Souza, César Belmino Barbosa Evangelista Junior e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto.